

LEI Nº 459/96

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS
GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

ART. 1º: - SENDO O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, DE CON-
FORMIDADE COM O ARTIGO 22 DA LEI 6.766/79, PROPRIETÁRIO DE 50% (CIN-
QUENTA POR CENTO), OU SEJA 645,00 m² DA QUADRA H ÁREA ADQUIRIDA NO
LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DE JOVELINO SOARES DE OLIVEIRA, REGISTRADO
SEB Nº 03M. 1860 LIVRO 36 FLS. 127 DE 09/12/87, QUE ORA DOA A ASSO-
CIAÇÃO DA CRECHE RECANTO FELIZ EM MONTE AZUL, INSCRITO NO CEC Nº
213752.90/0001-28.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A ÁREA MENCIONADA NO CAPUT. DESTE
ARTIGO ORA DOADA PESSUÍ OS SEGUINTE CONFINANTES: LADO ESQUERDO ME-
DINDO 24m COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS ALVORADA E NO-
VO ALVORADA, DO LADO DIREITO MEDINDO 5m COM LIMITANDO COM A RUA
X DE NOVENBRO, PELA FRENTE COM A AV. PROTETADA 01 COM 40m, PELOS
FUNDOS COM ILDO E NAOLÉON DE FREITAS BARBOSA, MEDINDO 49m;

ART. 2º: - DECORRIDOS DOIS ANOS DA PRESENTE DOA-
ÇÃO SEM QUE O DONATÁRIO CUMPA OS ENCARGOS DE NA REFERIDA ÁREA CONS-
TRUIR COMODOS, CENTRO COMUNITÁRIO, REVERTERÁ AO DOMÍNIO DO DOADOR O
IMÓVEL MENCIONADO, ORA DOADO, INDEPENDENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU
EXTRAJUDICIAL.

ART. 3º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA
LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 27 DE
NOVEMBRO DE 1996.


IDALBERTO GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -